



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 45892 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA UM VALEMIX MINERACAO JOASPE LTDA
CNPJ/CPF : 41.710.740/0001-07

Empreendimento : PEDREIRA UM VALEMIX MINERACAO JOASPE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Tanque Preto número/km SN Bairro Zona Rural CEP 35969-000 Catas Altas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -20.0296, (LONG) -43.4616

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 45892/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.662/1983

Titular ou Requerente : PEDREIRA UM VALEMIX MINERAÇÃO JOASPE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : SERPENTINITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	300.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,16	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/01/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 26/01/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 26/01/2026 14:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 45892 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal referente à Condicionante n.º 02 (Anexo I do Parecer Único nº0031822/2020) firmado perante o órgão ambiental competente à SUPRAM/LM.
Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo.
- 03 - Comunicar, à URA Leste Mineiro, a retomada das atividades do empreendimento.
Prazo: Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
- 04 - Realizar a manutenção do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas etc.), taludes e vias de acesso de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de dezembro, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).
Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 - Realizar a aspersão de água nas estradas e pátios do empreendimento, para controle do material particulado em suspensão. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de dezembro, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).
Prazo: Durante a vigência da licença
- 06 - Comprovar a destinação final adequada dos efluentes sanitários coletados por banheiro químico. Apresentar à URA Leste Mineiro, anualmente, no mês de dezembro, as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (com fotos datadas).
- 07 - Manter-se em conformidade com o Exército Brasileiro quanto ao uso de explosivos, enviando à URA Leste Mineiro cópia da autorização logo após a revalidação do certificado.
Prazo: Durante a vigência da Licença quando da operação do empreendimento.